



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Secretaria da Família e Proteção Social

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Gerência Proteção Social Basicz

Responsável pela Demanda (secretário): ARIETE HOFFMANN LAUXEN

E-mail: compras.seasc@chapeco.sc.gov.br

1. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO PARA ATENDIMENTO AO BENEFÍCIO EVENTUAL “CARTÃO SOCIAL” E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE FRENTES DE TRABALHO

1.2 Classificação do objeto:

a) Bens e serviços comuns: de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, são “aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

2. Justificativa da necessidade da contratação

Realizar o repasse do valor em pecúnia aos usuários que possuem a concessão do Benefício Eventual e aos bolsistas vinculados ao Programa Frentes de Trabalho que possuem previsão de concessão da cesta básica complementar ao salário através de valor em pecúnia.

a) Dos usuários contemplados pelo Benefício Eventual:

Conceder aos usuários contemplados pelo benefício eventual valor em pecúnia através de cartão magnético para utilização em estabelecimentos comerciais no município de Chapecó.

O formato do valor em pecúnia possibilita a aquisição de produtos de acordo com a necessidade individual da família, não limitando ao formato anterior da concessão da cesta básica. Poderá ser utilizado de acordo com a modalidade do benefício com restrição de produtos subtendidos como drogas lícitas.

O Benefício Eventual é uma provisão de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS concedido em forma de pecúnia, bens e/ou serviços, visando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidades decorrentes ou agravadas por contingências



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

que causam danos, perdas e riscos.

Os principais marcos regulatórios nacionais sobre Benefícios Eventuais são a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) – Decreto Federal 6.307/2007, Resolução do Conselho Federal de Assistência Social (CNAS) 212/2006. No âmbito municipal, a Lei n.º 7175/2018 e Lei nº7892/2023 e Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social de 25 de dezembro de 2020.

A Lei Municipal N.º7175/2018 em seu art.25 prevê: Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias. Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o Art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Esse cartão visa atender em nosso Município os seguintes benefícios:

*** benefício Natalidade:**

Art. 30. O Benefício Eventual em razão de nascimento, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em pecúnia, para atender preferencialmente às necessidades do nascituro ou recém-nascido, e será concedido: I - à gestante ou genitora; II - à um integrante da família do nascituro ou recém-nascido, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido; III - à pessoa autorizada mediante procuração. § 2º A utilização do auxílio natalidade é permitida para aquisição do enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação, de higiene e de mobiliário, sendo vedados quaisquer outros itens que não se enquadrem nos itens citados. § 4º O benefício de que trata este artigo, serão dos seguintes valores: a) 01 (um) salário mínimo nacional vigente, segundo a resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 021, de 27 de junho de 2023 e artigo 5º da Resolução nº 16, de 16 de novembro de 2022, do Conselho Estadual de Assistência Social; b) em caso de parto múltiplo, o benefício será concedido a cada uma das crianças. (Redação dada pela Lei nº 7892/2023)

*** Benefício alimentação:**

Art. 34. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

a) alimentação diversificada e nutritiva- cesta básica ou cartão e outras estratégias de alimentação para pessoas em situação de rua, ou sem condições de produzir ou adquirir seus alimentos, como marmitas, lanches, e correlates;

Os critérios para a concessão do benefício serão identificados nos processos de atendimento dos serviços, pelas equipes psicossociais que realizam o cadastro sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados em UFRM o benefício será concedido na forma de pecúnia em caráter temporário. Definição dos valores de acordo com a Resolução nº25 de 14 de dezembro de 2020 CMAS prevendo:

III benefício passa a vigorar com os seguintes valores:

- a) famílias com até 4 (quatro) pessoas :23,0797 UFRM (Unidade de Referencia Municipal)
- b) a) famílias com mais de 4 (quatro) pessoas e até 8 pessoas: 36,6196 UFRM (Unidade de Referência Municipal).
- c) Famílias com mais 8 (quatro) pessoas: 46,1595 UFRM (Unidade de Referência Municipal) sendo este o limite máximo.

b) Dos bolsistas do Programa Frentes de Trabalho:

A lei Nº 7.509, DE 22 DE JULHO DE 2021 Criou O Programa de Capacitação Profissional "Frentes de Trabalho" com o objetivo de atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, através da qualificação profissional e ações socioeducativas visando proporcionar autonomia familiar e melhoria da qualidade de vida no Município de Chapecó.

.Art. 11. O beneficiário do PCP "Frentes de Trabalho" perceberá, durante sua ligação com o programa, bolsa equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente no país, uniforme e equipamentos de proteção individual nos casos em que as atividades assim demandarem.

§ 1º Aos bolsistas a que se refere o caput deste artigo será concedido, mensalmente, benefício de alimentação na forma de pecúnia e ou bens de consumo, correspondente ao valor de até 23 (vinte e três) Unidades Fiscais de Referência Municipal - UFRM, enquanto perdurar a vinculação ao programa. (Redação dada pela Lei nº 8060/2024) .Nesse sentido, o formato da utilização do cartão magnético possibilita atender as duas modalidades de repasse de recursos em pecúnia aos usuários e bolsistas de acordo com a finalidade. Em ambas as situações busca-se dar autonomia da escolha dos produtos e necessidades individuais de cada família.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

3. Descrições e quantidades

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor previsto a ser concedido	Taxa de administração
1	Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão Magnético-Alimentação-	Mês	12	R\$ 600.000,00	Taxa de administração =0%
2	Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão Magnético- Beneficio Natalidade	Mês	12	R\$ 320.000,00	Taxa de administração =0%
3	Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão Magnético-Alimentação- Bolsistas Frentes de Trabalho	Mês	12	R\$ 90.000,00	Taxa de administração =0%

Total previsto de utilização R\$ 1.010.000,00.

4. Observações gerais- licitação

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: parcelada de acordo com a necessidade da SEFASO.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: cartões serão utilizados em estabelecimentos credenciados dentro do Município de Chapecó

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Daniela Monaco de Carli

4.4. Prazo para pagamento: após a finalização do serviço de acordo com a ordem cronológica do financeiro (até 30 dias da liquidação da nota fiscal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Chapecó, 18 de novembro de 2024.

ARIETE HOFFMANN LAUXEN

Secretaria da Família e Proteção Social

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.